



TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Registro de Preços
Processo Administrativo nº35/2025/SEMSA

1.0 – APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto da Lei nº 14.133/21, elaboramos o presente TERMO DE REFERÊNCIA, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**

2.0 –DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.**

3.0 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA de São Félix do Xingu/PA em garantir, de forma célere e segura, o transporte aéreo de pacientes, profissionais de saúde, medicamentos, insumos estratégicos e equipes técnicas, sobretudo em situações de urgência, emergência médica e atendimento em áreas de difícil acesso.

O território do município é extenso, com mais de 84 mil km², e abrange áreas rurais, aldeias indígenas e regiões de floresta e assentamentos, muitas das quais não são acessíveis por via terrestre em tempo hábil devido às precárias condições das estradas vicinais, à distância e à sazonalidade climática, especialmente no período chuvoso, que frequentemente isola comunidades inteiras.

A utilização de aeronaves de pequeno porte (monomotores), homologadas e adequadas ao transporte aeromédico e logístico, representa a única alternativa eficaz para assegurar o acesso aos serviços públicos de saúde e o cumprimento de protocolos de atendimento emergencial, como a transferência de pacientes graves para unidades de referência em tempo compatível com a preservação da vida.



Além disso, o transporte aéreo permitirá o deslocamento estratégico de equipes multidisciplinares de saúde para ações em campo, campanhas de vacinação, vigilância epidemiológica e atendimento às populações indígenas e ribeirinhas, fortalecendo a atenção básica e especializada nas zonas remotas do município.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de aeronave, por meio de Registro de Preços, configura-se como medida necessária, vantajosa e estratégica para garantir a continuidade e eficiência das ações de saúde pública, assegurando resposta rápida às demandas emergenciais e assistência digna à população vulnerável.

4.0 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de empresa na prestação de serviços de fretamento de aeronave e aeronave de transporte médico, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde a serem contratados deverão estar de acordo com este termo de referência parte integrante deste Termo.

Obedecer a descrição do objeto e quantitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRETAMENTO DE AERONAVE (TÁXI AÉREO), COM AERONAVE MONOMOTOR, DEVENDO POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA PARA 01 (UM) PILOTO E 05 (CINCO) PASSAGEIROS, OU ALTERNATIVAMENTE, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE CARGA MÍNIMA DE 400 (QUATROCENTOS) QUILOS.	HORA	200	R\$6.940,00	R\$1.388.000,00

VALOR TOTAL:

R\$1.388.000,00

Esse tipo de aeronave é necessário por sua versatilidade, capacidade de operar em pistas curtas e não preparadas, além de seu equilíbrio entre desempenho e custo operacional.

5.0 – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Pesquisa de preço efetuada no BANCO DE PREÇOS.

6.0 – APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As apresentações dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:



- a) Deverão estar de acordo com as especificações constantes de respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações.
- b) Não será aceito a terceirização dos serviços;
- c) Manter em dia o registro na ANAC;
- d) Manter plano de voo;
- e) Acesso a áreas na zona rural inalcançáveis por outros meios de transporte;

7.0 – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados mediante a ordem de serviço emitido pelo CONTRATANTE. A empresa deverá cumprir fielmente com os prazos de realização de serviço conforme especificada na ordem de serviço.

8.0 – DOS PRAZOS

- a) A prestação dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o quantitativo máximo previsto.
- b) A aeronave deverá permanecer à disposição no município de São Félix do Xingu/PA, ou estar apta para decolagem no aeródromo local no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação formal da Secretaria, em casos de urgência e emergência, salvo previsão contratual em contrário.
- c) Para fins de contagem e pagamento das horas voadas, considerar-se-á apenas o tempo de voo efetivo a partir da decolagem no município de São Félix do Xingu até o seu respectivo pouso final, sendo vedada a cobrança de deslocamentos da aeronave até o município ou após o encerramento da missão.
- d) Em caso de missões previamente agendadas (casos não emergenciais), a empresa deverá garantir a disponibilidade da aeronave na data e hora programadas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA, na qualidade de contratante:

- a) Solicitar formalmente os serviços de fretamento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de urgência e emergência, em que a solicitação poderá ser feita a qualquer momento;



- b) Fornecer as informações necessárias para a realização do voo, como nome dos passageiros, destino, tipo de missão (emergencial ou programada), natureza da carga, local e horário estimado de embarque e desembarque;
- c) Garantir as condições de embarque e desembarque no aeródromo local, incluindo apoio logístico no solo, se necessário;
- d) Designar servidor responsável por acompanhar a execução dos serviços, registrar o tempo de voo e validar os relatórios de missões efetuadas, para fins de controle e pagamento;
- e) Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, conforme os termos pactuados no contrato, após o atesto do servidor designado;
- f) Informar imediatamente à contratada qualquer alteração ou cancelamento da missão previamente solicitada, a fim de evitar deslocamentos desnecessários e custos indevidos;
- g) Cumprir com os demais deveres previstos na legislação vigente, no contrato e neste Termo de Referência.
- h) Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- k) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviços imediatamente, se for o caso.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter a aeronave à disposição no município de São Félix do Xingu/PA ou garantir sua presença no aeródromo local no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da contratante, nos casos emergenciais;
- b) Realizar os voos exclusivamente a partir da decolagem no município de São Félix do Xingu/PA, sendo vedada a cobrança por deslocamentos prévios ou posteriores ao local de base;
- c) Apresentar, antes da assinatura do contrato, a documentação exigida pela ANAC, incluindo certificados de aeronavegabilidade, seguro aeronáutico vigente, licenças dos pilotos, e demais exigências legais e normativas;



- e) Garantir que todos os pilotos e tripulantes estejam devidamente habilitados e com certificações válidas, de acordo com a regulamentação vigente da ANAC;
- f) Realizar os voos com segurança, regularidade, pontualidade e responsabilidade técnica, observando as boas práticas de aviação e as normas sanitárias quando aplicáveis;
- g) Preencher e entregar relatórios de voo, contendo as informações de cada missão (data, horário, rota, passageiros, tipo de missão, tempo de voo, decolagem e pouso), assinados pelo piloto responsável e pelo servidor designado pela SEMSA;
- h) Manter a contratante informada quanto à disponibilidade da aeronave, eventuais indisponibilidades técnicas, manutenções ou substituições de equipamento;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços ou descumprimento das normas de segurança e aviação;
- j) Cumprir todas as determinações legais, regulatórias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, arcando com os encargos decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- k) Assumir integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva da aeronave, bem como pela segurança de voo.

m) Arcar com todas as despesas, diretas, ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- Salários;
- Seguros de acidentes;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vales-transportes; e
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

m) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

n) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá e/ou uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



- o) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- p) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- q) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- r) Efetuar a prestação de serviços da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Departamento de Compras;
- s) Comunicar ao Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t) Obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor:

- a) Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA, de São Félix do Xingu – PA, designará o gestor do contrato na celebração do contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento e gestão das atividades oriundas da referida contratação, salvo atividades de competência exclusiva de outros setores desta Secretaria.
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Fiscal:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato que será designado na celebração do contrato, e ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades oriundas da referida contratação, salvo atividades de competência exclusiva de outros setores desta Secretaria.
- b) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- c) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,



II);

- d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- e) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- g) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para a aquisição é de R\$ 1.388.000,00 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil reais).

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a respectiva unidade, pela classificação orçamentária, conforme despacho do setor competente e à época da efetiva contratação.

14 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - PENALIDADES CABIVEIS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o contratado estará sujeito às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, por escrito, quando houver descumprimento de cláusulas contratuais de menor gravidade ou conduta que não cause prejuízo direto à execução do contrato;

b) Multa, aplicada conforme a seguir:

- Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na disponibilização da aeronave, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da missão;
- Multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor total da missão ou do item contratado, nos casos de inexecução parcial ou total, ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência, inexecução grave ou prática de fraude;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. A aplicação das penalidades acima será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumulativas ou não, de acordo com a gravidade da infração.

15.3. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil e penal do contratado, quando for o caso, nem a obrigação de ressarcimento por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

16 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

São Félix do Xingu, 27 de agosto de 2025


SANMARA H MELKEER SILVA FIALHO
Equipe de Planejamento
Portaria N°538/2025